

# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei n.º 44/65

Assunto *Obrigatoriedade da apresentação, pe*  
*Titulo de Eleitor*

Distribuído à Comissão *Justiça*

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações: *Rejeitado por 2 sessões*

*por solicitação do Nobre Senador F. Bragança: 23/4/65*

*Adiado por mais uma sessão, em 30/7/65*

*Deverá, portanto, entrar na pauta da*  
*sessão de dia 20/8/65. P.M.M.*

Secretaria da Câmara Municipal, em

PROJETO DE LEI Nº 44/65

Dispõe sobre obrigatoriedade da apresentação de Título de Eleitor.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA  
DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Qualquer pedido de informações ou requerimentos em geral, dirigidos às repartições municipais, somente serão recebidos se o interessado fizer prova, no ato de sua entrada na Secção de Protocolo, de que é eleitor inscrito ou está isento dessa obrigação, na forma da lei eleitoral vigente.

Artigo 2º - Recebido o documento, anotar-se-á o funcionário encarregado do Protocolo, no mesmo, o número e zona eleitoral relativa ao título apresentado, assinando- em seguida, sob pena de responsabilidade.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 25 de junho de 1965



(a) Waldemar Centini Junior

#### JUSTIFICATIVA

Conforme é de todos sabido, os governos Federal, Estadual e até mesmo, por que não dizer, Municipal, recebem as reclamações do povo e as atendem quando são provenientes de uma região que politicamente tenha expressão, não pelos seus homens públicos, mas, unicamente, pelo que representa em número de eleitores. Lavoura, Indústria e Comércio, infelizmente, na maioria das vezes não pesam na balança dos assuntos urgentes ou de prioridade, e isto é o que incontestavelmente vem acontecendo com quase todas as administrações públicas.

Muitos, muitos mesmo, sabem desta verdade e procuraram, por vários meios, alertar a população do quanto vale, nos meios políticos, a simples frase "temos tantos mil eleitores".

Entretanto, muito do que se tem feito pouco ou qua-

( segue )

ou quase nada tem adiantado.

Assim sendo, e mais ainda por possuímos agora um número reduzido de eleitores em vista do desmembramento de três distritos, é que apresentamos o presente projeto de lei, esperando que não só no que diz respeito ao nosso município politicamente, pobre em eleitores, mas também em favor do processo democrático, esta propositura receba dos nobres pares a acolhida que temos certeza merece, e do povo a compreensão de vida.

Aprovado êste projeto de lei e executados os seus termos, todos iremos sentir a real importância e a influência benéfica que virão contribuir sobremaneira para que sejamos alguma coisa na ordem do dia dos trabalhos dos futuros governantes.

Aí então, estejam todos certos, a balança dos assuntos urgentes e prioritários estará dando a Bragança Paulista aquilo que ela merece e tem direito.

Sala das sessões, em 25 de junho de 1965.



(a) Waldemar Centini Junior

À COMISSÃO DE JUSTIÇA, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 25/6/965

FERNANDO MACHADO DE CAMPOS - PRESIDENTE DA CÂMARA -

PARECER - Comissão de Justiça e Redação:

1) A matéria de que cura o projeto é da alçada federal. Apesar da nobilíssima intenção do autor da proposição, a ilegalidade impede que prospere. O aumento do corpo eleitoral deve ser conseguido, pois nele repousa a mola mestra dos interesses político-administrativos. Corpo eleitoral inexpressivo como o nosso não seduz ou dá prestígio e força para exigir o justo. Infelizmente é assim. Mas, não poderá o aumento ser obtido pela via escolhida pelo projeto.

as) Conrado Stefani - Presidente e Relator - 5/7/965 -  
De acôrdo com o relator.

as) José Sergio Conti - Membro -

as) Francisco Bazanini - Membro -

as) Luiz Matheus Netto - Membro -

as) Oswaldo Alves de Oliveira -Vice-Presidente - 8/7/965 -

MISSÃO DE JUSTIÇA, para  
serviços fins.  
das Sessões 25/6/1965  
Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 44/65

Dispõe sobre obrigatoriedade da apresentação de  
Título de Eleitor.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA  
DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Qualquer pedido de informações ou requere-  
mentos em geral, dirigidos às repartições municipais, somente  
serão recebidos se o interessado fizer prova, no ato de sua en-  
trada na Secção de Protocolo, de que é eleitor inscrito ou está  
isento dessa obrigação, na forma da lei eleitoral vigente.

Artigo 2º - Recebido o documento, anotar-se-á o funcioná-  
rio encarregado do Protocolo, no mesmo, o número e zona eleitoral  
relativa ao título apresentado, assinando- em seguida, sob pena  
de responsabilidade.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 25 de junho de 1965



(a) Waldemar Centini Junior

#### JUSTIFICATIVA

Conforme é de todos sabido, os govêrnos Federal, Es-  
tadual e até mesmo, por que não dizer, Municipal, recebem as re-  
clamações do povo e as atendem quando são provinientes de uma  
região que polìticamente tenha expressão, não pelos seus homens  
públicos, mas, ùnicamente, pelo que representa em número de  
eleitores. Lavoura, Indústria e Comércio, infelizmente, na mai-  
oria das vezes não pesam na balança dos assuntos urgentes ou de  
prioridade, e isto é o que incontestavelmente vem acontecendo  
com quase tôdas as administrações públicas.

Muitos, muitos mesmo, sabem desta verdade e procu-  
ram, por vários meios, alertar a população do quanto vale, nos  
meios políticos, a simples frase "temos tantos mil eleitores".

Entretanto, muito do que se tem feito pouco ou qua-

( segue )

ou quase nada tem adiantado.

Assim sendo, e mais ainda por possuímos agora um número reduzido de eleitores em vista do desmembramento de três distritos, é que apresentamos o presente projeto de lei, esperando que não só no que diz respeito ao nosso município politicamente, pobre em eleitores, mas também em favor do processo democrático, esta propositura receba dos nobres pares a acolhida que temos certeza merece, e do povo a compreensão de vida.

Aprovado êste projeto de lei e executados os seus termos, todos iremos sentir a real importância e a influência benéfica que virão contribuir sobremaneira para que sejamos alguma coisa na ordem do dia dos trabalhos dos futuros governantes.

Aí então, estejam todos certos, a balança dos assuntos urgentes e prioritários estará dando a Bragança Paulista aquilo que ela merece e tem direito.

Sala das sessões, em 25 de junho de 1965.



(a) Waldemar Centini Junior



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

1. A matéria de que trata o projeto é da alçada Federal. Apesar da nobilíssima intenção do autor da proposição, a ilegalidade impede que prospere. O aumento do corpo eleitoral deve ser conseguido, para nele repousar a tutela dos interesses justiciais-administrativos. Corpo eleitoral imprescindível como o nosso não reduz ou dá prestígio e força para exigir o justo. Infelizmente é assim. Mas, não poderá o aumento ser obtido pela via escolhida pelo projeto. 5.4.65

Carado *[Signature]* S. e P.

*[Signature]*  
8-7-65

De acordo com o relatório  
De acordo com o relatório  
8-7-65

8-7-65

Baz

*[Signature]*  
8-7-65